

Id:01AB2FD39EA8DCB1



## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022, AQUISIÇÃO DE MATERIAL INFORMÁTICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CURRALINHOS-PI E SUAS SECRETARIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURRALINHOS E A EMPRESA MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.590.728/0009-30.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CURRALINHOS, A Prefeitura Municipal de Currálinhos - PI, com sede na Av. São Raimundo, nº 91, Bairro Centro, CEP 64.453-000, em Currálinhos - Estado do Piauí, CNPJ Nº 01.612.579/0001-06, neste ato representado por seu representante legal, Sr. EVERARDO LIMA ARAUJO, RG Nº 2.883.337 - SSP-PI, CPF Nº 042.613.753-11, residente e domiciliada na CURRALINHOS - PI.

**CONTRATADO:** MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.590.728/0009-30, IE: 083.794.484 localizada à Rodovia Darly Santos, nº 4000 - Galpão 01-B- Sala 10 - Bairro Darly Santos - Vila Velha/ES - CEP: 29103-300, MICROTECNICA@MICROTECNICA.COM.BR, (61) 3327-6666, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) Roberto Márcio Nardes Mendes, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 25/12/1960, natural de Brasília, Distrito Federal, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.073.088, expedida pela SSP/DF, Carteira Profissional nº 1.376/TD, expedida pelo CREA/DF e inscrito no CPF sob nº 327.962.266-20, residente e domiciliado no SHIS QI 7, Conjunto 1, Casa 15, Bairro Setor de Habitações Individuais Sul, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 71.615-210.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente contrato para o fornecimento, acima identificado, que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS e a Empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.590.728/0009-30, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

a) O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo, por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, conforme Cláusula Contratual.

Av. São Raimundo, 91, Centro - Currálinhos-PI, CEP: 64453-000 - CNPJ: 01.612.579/0001-06 e-mail: prefeituraecurrálinhos@gmail.com



b) O presente aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco) por cento do quantitativo inicial, nos termos do art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93; conforme Contrato acima citado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO** - Fica ratificada todas as cláusulas e condições do contrato original, que não tenham sido alteradas tácita ou expressamente por este instrumento.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias assina as partes abaixo.

Currálinhos-PI, 03 de janeiro de 2024.

EVERARDO LIMA ARAUJO  
 Prefeito Municipal - PI  
 CONTRATANTE

MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA  
 CNPJ sob nº 01.590.728/0009-30  
 CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

Av. São Raimundo, 91, Centro - Currálinhos-PI, CEP: 64453-000 - CNPJ: 01.612.579/0001-06 e-mail: prefeituraecurrálinhos@gmail.com

Id:1518FC68BC34DB0F



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES  
 C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.000116.010/2023

## 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02.1601/2023

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA (ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES/DEMANDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS NO 1º GRAU E NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES E CHARLES MAX RAFAEL NEIVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES-PI, situada na Rua José Pereira, 387, Bairro Centro, Fone/Fax: (0xx89) 3560-1167, CEP: 64.475-000, FRANCISCO AYRES - Piauí, representada pela Prefeita Municipal, a Sra. Eugênia de Sousa Nunes, RG: 1.883.532 SSP PI, CPF: 286.008.208-55.

**CONTRATADA:** CHARLES MAX RAFAEL NEIVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 11.410.592/0001-36, com endereço sito na AV. SENADOR ARÊA LEÃO, 3, SALA 01, JÓQUEI, TERESINA-PI.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA (ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES/DEMANDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS NO 1º GRAU E NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA (ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES/DEMANDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS NO 1º GRAU E NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**, por mais 12 (doze) meses, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

Os serviços, ora contratados, foi objeto de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, art. 25, II, c/c art. 13, III e V, da Lei nº 8.666/93 e Art. 3º-A, da Lei nº 8906/94.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** vinculam-se plenamente ao contrato nº 02.1601/2023, bem como à proposta firmada pelo **CONTRATADO** e a este aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA - DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

As demais cláusulas contratuais permanecerão inalteradas no que não conflitarem com o presente aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do TESOURO MUNICIPAL, conforme informações orçamentárias abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: GABINETE DA PREFEITA  
 PROJETO/ATIVIDADE: 04.061.0002.2011.0000  
 FONTE DE RECURSOS: 500  
 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.35

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Floriano, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Francisco Ayres (PI), 16 de janeiro de 2024.

**CONTRATANTE**  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES-PI

**CHARLES MAX RAFAEL NEIVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS: